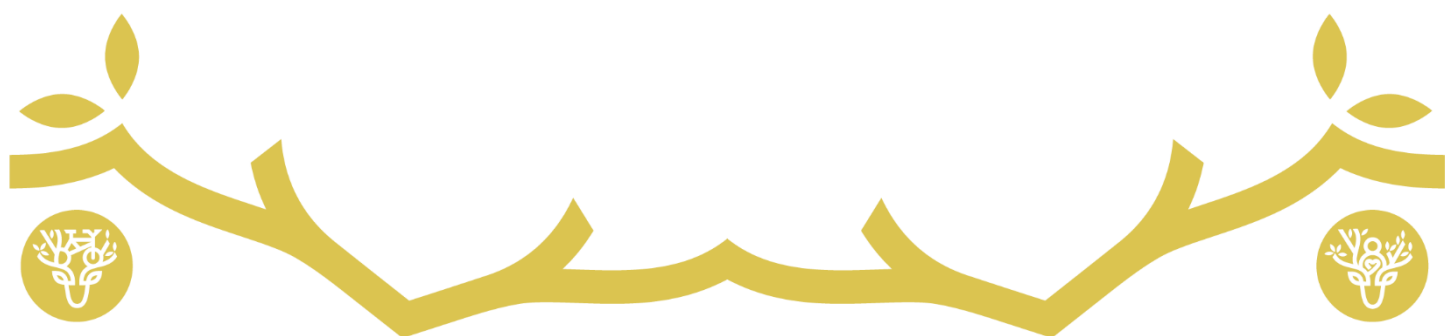




**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS  
ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR  
RESIDENTES NO MUNICÍPIO DA LOUSÃ**

**- Projeto de Alteração -  
Proposta**





## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO DA LOUSÃ**

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

#### **Preâmbulo**

Considerando que o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, consagrado constitucionalmente, deve constituir um objetivo fundamental da política educativa das autarquias locais, o Município da Lousã prossegue uma política de apoio aos seus munícipes no acesso e frequência do ensino superior.

As dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares podem constituir um obstáculo à concretização de estudos superiores. A atribuição de Bolsas de Estudo pretende, assim, contribuir para a igualdade de oportunidades, apoiar as famílias e estimular a frequência e conclusão de estudos superiores, reforçando o potencial humano e o desenvolvimento socioeconómico do concelho.

A experiência de aplicação do Regulamento n.º 122/2022, publicado no Diário da República n.º 24, 2.ª Série, de 3 de fevereiro de 2022, evidenciou a necessidade de atualizar os critérios de elegibilidade, simplificar procedimentos, adequar a avaliação da situação socioeconómica dos agregados familiares e clarificar a relação entre o apoio municipal e outros apoios à frequência do ensino superior.

A presente revisão mantém a possibilidade de definição anual dos montantes das Bolsas de Estudo, permitindo adequar a medida à dotação orçamental e às prioridades municipais, e procura assegurar critérios objetivos, transparentes, proporcionais e compatíveis com a proteção de dados pessoais.

Atendendo às barreiras acrescidas que podem afetar a frequência e o sucesso no ensino superior das pessoas com deficiência, a presente revisão reforça a valorização das situações de incapacidade certificada. Em particular, estabelece uma ponderação diferenciada para estudantes titulares de Atestado Médico de Incapacidade Multiúso (AMIM) válido, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, adotando um limiar objetivo já reconhecido no sistema nacional de apoio aos estudantes do ensino superior e enquadrando a medida como ação positiva destinada a contribuir para a igualdade efetiva de oportunidades.

Quanto aos custos, a medida encontra-se limitada à dotação orçamental anualmente aprovada para o efeito, não criando, por si só, encargos para além da respetiva disponibilidade orçamental. Quanto aos benefícios, visa reforçar a igualdade de oportunidades no acesso e frequência do ensino superior, melhorar a adequação do apoio municipal à situação económica e social dos agregados familiares, atender de forma mais diferenciada a situações de vulnerabilidade e simplificar os procedimentos de candidatura e decisão.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do Código do Procedimento Administrativo, é aprovado o presente Regulamento.



## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios, condições de elegibilidade, critérios de seleção, procedimentos e demais regras aplicáveis à atribuição de Bolsas de Estudo pelo Município da Lousã a estudantes do ensino superior residentes no concelho.

2 — A atribuição das Bolsas de Estudo constitui uma medida de apoio social destinada a contribuir para a frequência do ensino superior por estudantes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, nos termos definidos no presente Regulamento.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito**

1 — O presente Regulamento aplica-se à atribuição de Bolsas de Estudo para frequência de cursos e ciclos de estudos do ensino superior legalmente reconhecidos, acreditados quando legalmente exigível e registados nos termos da legislação aplicável.

2 — São abrangidos os cursos técnicos superiores profissionais, as licenciaturas e os mestrados integrados, ministrados por instituições de ensino superior legalmente reconhecidas.

3 — A frequência pode ocorrer em regime presencial, a distância, misto ou em regime de tempo parcial, desde que o curso e a respetiva instituição cumpram os requisitos legais aplicáveis.

4 — A adaptação dos critérios de aproveitamento aos regimes a distância ou de tempo parcial é efetuada com base no número de ECTS em que a pessoa estudante esteve efetivamente inscrita no ano letivo anterior.

## **Artigo 3.º**

### **Bolsa de Estudo**

1 — A Bolsa de Estudo consiste numa prestação pecuniária destinada a comparticipar encargos associados à frequência de um curso de ensino superior, atribuída para o respetivo ano letivo.

2 — A Bolsa de Estudo constitui apoio financeiro não reembolsável, sem prejuízo da restituição de quantias indevidamente recebidas nos termos do presente Regulamento.

3 — A atribuição tem como critério principal a situação económica do agregado familiar, sem prejuízo dos restantes fatores de ponderação previstos no presente Regulamento.

## **Artigo 4.º**

### **Conceitos e Definições**

1 — São conceitos e definições:

a) Agregado Familiar — a pessoa ou conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais exista, por força de lei, obrigação de convivência ou de alimentos;

- b) Rendimento Anual do Agregado Familiar — o conjunto dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar no período de referência ao ano civil anterior ao aviso anual, incluindo remunerações, salários, pensões, prestações sociais e outros rendimentos relevantes, nos termos do presente Regulamento. Não são considerados, para este efeito, os abonos de família e as Bolsas de Estudo;
- c) Despesas Elegíveis — os encargos regulares do agregado familiar com habitação e, relativamente à pessoa estudante, as despesas da renda de alojamento de estudante deslocado, as despesas de propinas e as despesas de saúde decorrentes de doença crónica ou prolongada, deficiência ou incapacidade, quando devidamente comprovadas;
- d) Rendimento Mensal Per Capita (RMPC) — o valor apurado nos termos da fórmula prevista no artigo 9.º, correspondente ao rendimento anual líquido do agregado familiar convertido em valor mensal, deduzido das despesas elegíveis e dividido pelo número de pessoas que integram o agregado familiar;
- e) Situação de Vulnerabilidade Social — situação de particular fragilidade económica ou social, designadamente associada a desemprego, família monoparental, violência doméstica, deficiência ou incapacidade, doença crónica ou prolongada ou outras situações devidamente comprovadas e suscetíveis de influenciar a capacidade económica do agregado, sem prejuízo de apenas serem objeto de pontuação as situações expressamente previstas no artigo 10.º;
- f) Regime de Tempo Parcial — modalidade de frequência em que a pessoa estudante se encontra formalmente inscrita num número de ECTS inferior ao correspondente ao regime de frequência a tempo integral, de acordo com as regras da instituição de ensino superior;
- g) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) — documento emitido nos termos da legislação aplicável que certifica o grau de incapacidade da pessoa estudante.

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições de Candidatura e Admissão**

- 1 — Pode candidatar-se à Bolsa de Estudo a pessoa estudante que, cumulativamente:
  - a) Seja residente no concelho da Louçã há pelo menos três anos à data de abertura do procedimento;
  - b) Esteja matriculada ou inscrita num curso abrangido pelo artigo 2.º;
  - c) Tenha tido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, considerando-se aproveitamento a aprovação em pelo menos 60 % dos ECTS em que esteve inscrita, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 4;
  - d) Tenha um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 1,5 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor na data de abertura do procedimento de candidatura;
  - e) Cumpra as demais condições previstas no presente Regulamento e no aviso anual.
- 2 — A condição de aproveitamento não é exigível a estudantes que se encontrem no primeiro ano do curso, relativamente ao qual não exista ano letivo anterior de referência.
- 3 — Nos regimes de frequência a tempo parcial, o aproveitamento é aferido relativamente aos ECTS em que a pessoa estudante esteve efetivamente inscrita.

4 — Pode ser admitida, excecionalmente, a candidatura de estudante que não cumpra a condição de aproveitamento prevista na alínea c) do n.º 1, quando tal resulte de doença prolongada, deficiência ou incapacidade, mudança de curso ou de outras circunstâncias devidamente comprovadas e não imputáveis à pessoa estudante.

### **Artigo 6.º** **Candidatura**

1 — As candidaturas são apresentadas nos prazos definidos em edital municipal, publicitado no sítio institucional do Município e pelos meios legalmente adequados.

2 — O aviso anual indica, designadamente, o prazo e os meios de apresentação das candidaturas, a dotação global, os valores dos três escalões, os meios de contacto e o calendário previsível do procedimento.

3 — A candidatura pode ser apresentada presencialmente no Balcão Único do Município ou por meios digitais disponibilizados pelo Município.

4 — A candidatura deve ser instruída com os documentos necessários à verificação dos requisitos e critérios de seleção.

5 — São exigíveis, designadamente:

a) Formulário de candidatura;

b) Comprovativo de matrícula ou inscrição;

c) Comprovativo do aproveitamento escolar e dos ECTS em que esteve inscrita e que concluiu no ano letivo anterior, quando aplicável;

d) Comprovativo da situação da candidatura a Bolsa de Estudo no âmbito da ação social do ensino superior, incluindo a respetiva situação perante o Instituto para o Ensino Superior, I. P. (IES, I. P.), quando aplicável, ou declaração ou elemento equivalente disponível à data da candidatura; caso não tenha sido apresentada candidatura a Bolsa de Estudo, declaração comprovativa dessa situação;

e) Atestado de residência, com indicação do tempo de residência no concelho, emitido pela Junta de Freguesia competente, ou outro documento legalmente idóneo;

f) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação dos elementos do agregado familiar, referentes ao período fiscal relevante, e, quando necessário à correta avaliação da situação económica, outros documentos fiscais ou contabilísticos legalmente pertinentes;

g) Em caso de dispensa de entrega de IRS, comprovativos dos rendimentos do agregado familiar relativos ao mês anterior à apresentação da candidatura ou outros elementos idóneos solicitados pelos serviços;

h) Quando aplicável, declarações ou comprovativos da Segurança Social relativos a prestações sociais e pensões auferidas;

i) Comprovativo do valor das propinas devidas e, quando aplicável, comprovativos das despesas elegíveis de saúde da pessoa candidata, dos encargos com a habitação do agregado familiar e das despesas da renda de alojamento de estudante deslocado, nos termos do artigo 9.º.

6 — Quando aplicável à situação invocada, a candidatura é ainda instruída com:

- a) Documento idóneo comprovativo de doença crónica ou prolongada da pessoa candidata e, quando sejam invocadas despesas de saúde para efeitos de cálculo, comprovativos da respetiva natureza, necessidade e valor;
- b) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso válido, quando seja invocada deficiência ou incapacidade para efeitos de aplicação do fator adicional previsto no artigo 10.º;
- c) Documento relativo à regulação do exercício das responsabilidades parentais, quando aplicável;
- d) Comprovativo da média escolar relevante para efeitos de desempate, correspondente à média de ingresso no ensino superior, quando se trate do primeiro ano, ou à média ponderada das unidades curriculares concluídas no ano letivo anterior, nos restantes casos;
- e) Comprovativo de participação em programas de voluntariado ou atividades cívicas, quando invocado para efeitos de desempate;
- f) Outros documentos estritamente necessários à verificação dos requisitos ou critérios previstos no presente Regulamento, desde que identificados no aviso anual ou solicitados para suprimimento de omissões formais.

#### **Artigo 7.º**

##### **Montantes e Dotação da Bolsa de Estudo**

- 1 — A atribuição das Bolsas de Estudo fica condicionada à existência de dotação orçamental aprovada para o efeito.
- 2 — São definidos três escalões de Bolsa de Estudo, em conformidade com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º.
- 3 — Os valores dos três escalões e a dotação global são fixados anualmente pela Câmara Municipal, em momento anterior à abertura do período de candidaturas, e divulgados no respetivo aviso.

#### **Artigo 8.º**

##### **Cumulação com Outros Apoios**

- 1 — A Bolsa de Estudo municipal pode ser acumulada com a Bolsa de Estudo atribuída no âmbito da ação social do ensino superior, com a Bolsa de Estudo para frequência do ensino superior por estudantes com incapacidade e com outros apoios destinados à frequência do ensino superior.
- 2 — A acumulação não prejudica a obrigação de comunicar ao Município a atribuição posterior de outras bolsas, subsídios ou apoios suscetíveis de alterar a situação declarada na candidatura.
- 3 — A cumulação determinará o posicionamento de escalão nos termos do n.º 3 do artigo 10.º.
- 4 — Quando a decisão relativa a outra bolsa ou apoio não esteja disponível à data da candidatura municipal, pode ser apresentada declaração ou comprovativo da situação do respetivo processo, devendo a decisão final ser comunicada ao Município logo que conhecida.

### Artigo 9.º

#### Apreciação da Situação Económica e Despesas Elegíveis

1 — Para efeitos de seleção, é determinado o Rendimento Mensal Per Capita (RMPC) do agregado familiar.

2 — O RMPC é calculado pela seguinte fórmula:  $RMPC = [R/12 - (H + S + E)] / N$ , sendo:

R — Rendimento anual líquido do agregado familiar, correspondente ao período de referência definido no aviso anual;

H — Encargos mensais comprovados com a habitação do agregado familiar e, relativamente à pessoa estudante, as despesas da renda de alojamento de estudante deslocado;

S — Despesas mensais comprovadas de saúde da pessoa estudante, quando decorrentes de doença crónica ou prolongada, deficiência ou incapacidade e prescritas ou clinicamente justificadas;

E — Despesa mensal correspondente às propinas da pessoa estudante. Quando o valor da propina seja apresentado anualmente, é convertido em valor mensal para efeitos de cálculo;

N — Número de pessoas que integram o agregado familiar.

3 — Todas as despesas são consideradas numa base mensal e apenas na medida em que estejam documentalmente comprovadas.

### Artigo 10.º

#### Escalões e Critérios de Seleção e Ordenação

1 — São excluídas as candidaturas que não cumpram os requisitos de elegibilidade, sejam apresentadas fora de prazo ou não sejam regularizadas dentro do prazo concedido para suprimento de omissões formais.

2 — As candidaturas elegíveis são avaliadas segundo os seguintes fatores:

a) Rendimento Mensal Per Capita: até 1,00 IAS — 6 pontos; superior a 1,00 e até 1,25 IAS — 4 pontos; superior a 1,25 e até 1,50 IAS — 2 pontos;

| Escalão    | Condição                   |
|------------|----------------------------|
| 1º escalão | $\leq 1,00$ IAS            |
| 2º escalão | $> 1,00$ e $\leq 1,25$ IAS |
| 3º escalão | $> 1,25$ e $\leq 1,50$ IAS |

b) Número de elementos do agregado familiar, incluindo a pessoa candidata, a frequentar o ensino superior: 1 a 2 elementos — 1 ponto; 3 a 4 elementos — 3 pontos; mais de 4 elementos — 5 pontos;

c) Família monoparental ou situação comprovada de violência doméstica — 2 pontos;

d) Pessoa estudante com doença crónica ou prolongada, ou com deficiência ou incapacidade devidamente comprovada, quando não abrangida pela alínea seguinte — 2 pontos;

e) Pessoa estudante titular de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso válido, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % — 4 pontos.

3 — O candidato que já usufrua de Bolsa de Estudo no âmbito da ação social do ensino superior será posicionado no escalão imediatamente inferior ao que lhe couber, com exceção das situações identificadas na alínea c) do n.º 2.

4 — A pontuação dos fatores previstos nas alíneas b) a e) do n.º 2 acresce à pontuação resultante do rendimento.

5 — As pontuações previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 não são cumuláveis entre si, aplicando-se, quando ambas as situações se verificarem, apenas a pontuação mais elevada.

6 — Para efeitos de atribuição do valor da Bolsa de Estudo, os três intervalos de RMPC previstos na alínea a) do n.º 2 correspondem, por ordem crescente de rendimento, ao escalão de apoio de maior valor, ao escalão de apoio de valor intermédio e ao escalão de apoio de menor valor, respetivamente, sendo os montantes concretos fixados anualmente pela Câmara Municipal e divulgados no aviso.

7 — Dentro de cada escalão económico, as candidaturas são ordenadas pela pontuação total, da maior para a menor.

8 — A atribuição efetiva das Bolsas de Estudo respeita a dotação global disponível e a ordem de classificação. Em caso de insuficiência orçamental, são selecionadas as candidaturas melhor classificadas até ao limite da dotação.

9 — Dentro de cada escalão económico, em caso de empate, são aplicados sucessivamente os seguintes critérios: menor RMPC; maior média escolar relevante, apurada nos termos da alínea d) do n.º 6 do artigo 6.º e, persistindo o empate, participação comprovada em programas de voluntariado ou atividades cívicas no ano letivo anterior ou no período de referência definido no aviso anual.

10 — O critério de mérito é utilizado apenas como critério de desempate e não como requisito autónomo de elegibilidade.

### **Artigo 11.º**

#### **Comissão Técnica de Avaliação e Procedimento**

1 — O procedimento é conduzido por uma Comissão Técnica de Avaliação, designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, constituída, preferencialmente, por três trabalhadores do Município com competências nas áreas da ação social, juventude e educação.

2 — Compete à Comissão Técnica de Avaliação analisar as candidaturas, verificar a respetiva conformidade, solicitar o suprimento de omissões formais, aplicar os critérios de seleção, elaborar o projeto de decisão e propor a lista final.

3 — Quando sejam detetados documentos em falta ou omissões de natureza formal, a pessoa candidata é notificada para os suprir no prazo de cinco dias úteis, sem que tal possa permitir a alteração de requisitos substantivos após o termo do prazo de candidatura.

4 — Em situações excecionais devidamente fundamentadas, a Comissão pode conceder, uma única vez, prorrogação do prazo de suprimento por período não superior a cinco dias úteis.

5 — Concluída a análise, é elaborado projeto de decisão, com indicação das candidaturas admitidas e excluídas e respetivos fundamentos.

6 — As pessoas candidatas são notificadas para audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo do prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem.

7 — A Comissão Técnica de Avaliação aprecia as pronúncias apresentadas, elabora o relatório preliminar e a proposta de decisão final.

8 — A lista final para divulgação pública deve utilizar um código de candidatura e não o NIF, contendo apenas os elementos estritamente necessários à transparência do procedimento.

9 — A decisão final sobre a atribuição das Bolsas de Estudo compete à Câmara Municipal, nos termos das competências legalmente aplicáveis.

### **Artigo 12.º**

#### **Aceitação, Pagamento e Acompanhamento**

1 — A atribuição da Bolsa de Estudo é formalizada mediante termo de aceitação ou outro instrumento definido pelo Município.

2 — O termo de aceitação deve conter, designadamente, a identificação da pessoa beneficiária, o ano, o curso, o estabelecimento de ensino, o valor da bolsa e os dados necessários ao pagamento.

3 — Para efeitos de pagamento, são comunicados aos serviços financeiros apenas os dados estritamente necessários ao seu processamento.

4 — O pagamento é efetuado por transferência bancária para conta titulada pela pessoa beneficiária ou, quando esta seja menor ou esteja legalmente impedida de a administrar, pelo respetivo representante legal, nos termos definidos pelos serviços.

### **Artigo 13.º**

#### **Direitos e Deveres das Pessoas Beneficiárias**

1 — Constituem direitos das pessoas beneficiárias:

- a) Receber o valor da Bolsa de Estudo atribuída, nos termos da decisão final;
- b) Ser informadas sobre o procedimento e sobre qualquer dúvida à interpretação do Regulamento;
- c) Exercer os direitos de participação e reação previstos no Código do Procedimento Administrativo.

2 — Constituem deveres das pessoas beneficiárias:

- a) Prestar informações verdadeiras e entregar os comprovativos solicitados pelos serviços municipais;
- b) Comunicar ao Município, por escrito, no prazo de oito dias úteis a contar do conhecimento do facto, qualquer alteração relevante da sua situação, designadamente interrupção dos estudos, mudança de curso ou de estabelecimento de ensino, mudança de residência, alteração significativa da situação económica ou atribuição posterior de outras bolsas, subsídios ou apoios;
- c) Prestar as informações necessárias ao acompanhamento da atribuição da Bolsa de Estudo;
- d) Restituir quantias indevidamente recebidas, quando tal seja determinado nos termos legais.



#### **Artigo 14.º**

##### **Cessação da Atribuição da Bolsa de Estudo**

1 — Constituem causas de cessação da atribuição da Bolsa de Estudo:

- a) A prestação de falsas declarações ou a omissão dolosa de informação relevante;
- b) A mudança de residência para outro concelho, quando deixe de se verificar o requisito de residência previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º;
- c) A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar;
- d) A verificação de circunstâncias que determinem a perda dos requisitos de elegibilidade, sem prejuízo da apreciação de situações supervenientes justificadas nos termos dos números seguintes.

2 — A falta de aproveitamento escolar não determina automaticamente a cessação da Bolsa de Estudo já atribuída para o período em curso.

3 — Quando a causa suscetível de determinar a cessação respeite à interrupção ou à atividade escolar e resulte de doença prolongada, deficiência, incapacidade ou outra circunstância devidamente comprovada e não imputável à pessoa estudante, a Comissão Técnica de Avaliação pode propor, fundamentadamente, a manutenção do apoio ou a não exigência de restituição.

4 — O disposto no número anterior não é aplicável às situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1.

5 — A decisão de cessação e, quando aplicável, de restituição é precedida de audiência da pessoa interessada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, salvo nos casos de dispensa legal.

6 — Quando haja lugar a restituição de valores indevidamente recebidos, o Município notifica a pessoa beneficiária para proceder à respetiva reposição, nos termos legalmente aplicáveis.

#### **Artigo 15.º**

##### **Renovação**

1 — A renovação da Bolsa de Estudo depende da apresentação de nova candidatura em cada ano letivo.

2 — A renovação fica sujeita à verificação dos requisitos de elegibilidade e das condições de aproveitamento previstas no presente Regulamento.

3 — As situações de doença prolongada, deficiência ou incapacidade ou outras razões não imputáveis à pessoa estudante são apreciadas de forma individualizada, mediante documentação que a fundamente.

#### **Artigo 16.º**

##### **Proteção de Dados Pessoais**

1 — O Município da Lousã, enquanto responsável pelo tratamento, procede ao tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Regulamento exclusivamente para efeitos de

instrução, apreciação, gestão, pagamento e controlo das candidaturas e da atribuição das Bolsas de Estudo.

2 — Aos titulares dos dados é garantido o exercício dos direitos previstos na legislação de proteção de dados que sejam aplicáveis ao tratamento em causa, sem prejuízo das limitações legalmente previstas, podendo ainda apresentar reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

3 — Os documentos apresentados no âmbito do procedimento constituem documentos administrativos, aplicando-se o regime de acesso à informação administrativa previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto na sua atual redação, sem prejuízo das restrições de acesso e das regras de proteção de dados pessoais legalmente aplicáveis.

4 — A divulgação pública de resultados deve limitar-se aos dados estritamente necessários, sendo utilizado o código de candidatura e não devendo ser divulgados diagnósticos, rendimentos ou composição detalhada do agregado familiar.

5 — O Encarregado de Proteção de Dados do Município acompanha, nos termos das suas competências, o tratamento de dados decorrente do presente Regulamento, podendo ser contactado através do endereço eletrónico [dpo@cm-lousa.pt](mailto:dpo@cm-lousa.pt).

6 — Os dados e documentos são conservados durante o período necessário às finalidades do tratamento e pelos prazos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria administrativa, contabilística e arquivística, sendo posteriormente eliminados ou arquivados nos termos da lei.

#### **Artigo 17.º**

##### **Participação e Procedimento Regulamentar**

1 — A aprovação e alteração do presente Regulamento obedecem ao procedimento previsto nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

2 — As participações recebidas são objeto de ponderação no procedimento regulamentar, nos termos legalmente aplicáveis.

3 — A Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal o projeto de regulamento, competindo a este órgão a respetiva aprovação, nos termos da lei.

#### **Artigo 18.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

1 — As dúvidas de interpretação e as situações omissas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo órgão municipal legalmente competente, mediante interpretação e integração de lacunas de acordo com a lei e com os princípios da igualdade, imparcialidade, proporcionalidade e boa administração.

2 — A presente disposição não permite afastar ou derrogar critérios objetivos de elegibilidade ou seleção estabelecidos no Regulamento.



**Artigo 19.º**  
**Norma Revogatória**

É revogado o Regulamento n.º 122/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 24, de 3 de fevereiro de 2022, a partir da entrada em vigor do presente Regulamento.

**Artigo 20.º**  
**Disposição Transitória**

- 1 — O presente Regulamento aplica-se às candidaturas cujo período de apresentação se inicie após a sua entrada em vigor.
- 2 — As candidaturas apresentadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento regem-se pelas normas vigentes à data da respetiva apresentação.
- 3 — Os procedimentos já concluídos mantêm-se válidos nos termos da regulamentação ao abrigo da qual foram praticados.

**Artigo 21.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

**ANEXO I**  
**Quadro de Avaliação**

A avaliação económica e os fatores adicionais são apurados nos seguintes termos:

| Fator                                                      | Condição                                                                     | Pontos |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Rendimento Mensal Per Capita                               | $\leq 1,00$ IAS                                                              | 6      |
| Rendimento Mensal Per Capita                               | $> 1,00$ e $\leq 1,25$ IAS                                                   | 4      |
| Rendimento Mensal Per Capita                               | $> 1,25$ e $\leq 1,50$ IAS                                                   | 2      |
| Elementos do agregado familiar no ensino superior          | 1 a 2                                                                        | 1      |
| Elementos do agregado familiar no ensino superior          | 3 a 4                                                                        | 3      |
| Elementos do agregado familiar no ensino superior          | Mais de 4                                                                    | 5      |
| Família monoparental / violência doméstica                 | Situação comprovada                                                          | 2      |
| Doença crónica ou prolongada / deficiência ou incapacidade | Situação comprovada da pessoa estudante, não abrangida pelo AMIM $\geq 60$ % | 2      |
| Incapacidade certificada por AMIM                          | Grau de incapacidade $\geq 60$ %                                             | 4      |

**Nota:** As pontuações relativas a doença crónica ou prolongada/deficiência ou incapacidade e a incapacidade certificada por AMIM igual ou superior a 60 % não são cumuláveis entre si, aplicando-se a pontuação mais elevada.